



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2607/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, a edição da Portaria SES-592 de 17 de agosto de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e da Portaria SES-465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, a qual define critérios para a retomada do futebol recreativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos e requisitos para funcionamento conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS E REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO ATÉ <u>30/09/2020</u>				
GRUPO 1				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	25			
MERCADOS				
MERCEARIAS/ CONJUGADOS	05			
AÇOUGUES				
VERDUREIRAS				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PADARIAS CONFEITARIAS	05 + 50 % DAS MESAS INTERNAS OCUPADAS	NORMAL		1,5 METRO
COMERCIO EM GERAL LOJAS DE CONVENIÊNCIA POSTOS DE GASOLINA				
OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:				
- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS; - DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS; - DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS; - DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES; - DEVERÃO EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS; - DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO; - DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.				
GRUPO 2				
ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
RESTAURANTES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
PIZZARIAS				
LANCHONETES				
BARES				
PUB'S				
OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:				
- LANCHONETES PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS; - BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS; - PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO); - PODERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO); - DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS; - DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO; - DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.				
GRUPO 3				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
ACADEMIAS ESTUDIOS DE PILATES DANÇAS E CONGÊNERES	30% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:

- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 4

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
POUSADAS HOSTELS ALBERGUES POUSADAS ALTERNATIVAS CASAS DE TEMPORADA	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4:

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES ANTES DE FAZER O CHECK IN (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO);
- SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
PONTOS TURISTICOS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO

OS PROPRIETÁRIOS DOS PONTOS TURÍSTICOS:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO CONTROLAR AS SUAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO).
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
BANCOS	40% DA CAPACIDADE TOTAL (RECOMENDAÇÃO)	NORMAL		1,5 METRO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:				
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);				
- AUTORIZARÃO APENAS 01 (UMA) PESSOA POR FAMÍLIA DEVENDO-SE EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS (RECOMENDAÇÃO).				

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
IGREJAS	40% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS				
AS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:				
- DEVERÃO PROIBIR O ACESSO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS;				
- DEVERÃO ORGANIZAR OS LUGARES DE ASSENTO DE FORMA ALTERNADA ENTRE AS FILEIRAS DE BANCOS, DEVENDO ESTAR BLOQUEADOS DE FORMA FÍSICA AQUELES QUE NÃO PUDEREM SER OCUPADO;				

Art. 2º Todos os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

- I – O uso obrigatório de máscara;
- II – Disponibilizar solução alcoólica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);
- III – Outras orientações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º Liberado a partir desta data no território do município, a circulação de veículos de transporte turísticos de passageiros privados, bem como o de veículos de transporte de pessoas, considerando a capacidade de 50% (a não ser que sejam pessoas de uma mesma família), levando-se em consideração, todos os protocolos referentes a esta atividade.

Art. 4º Liberado a partir desta data no território do município, a atividade dos profissionais autônomos que atuam como Guia de Turismo, desde que sigam todo os protocolos referentes a atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 5º Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020 no âmbito do Município:

- I - Eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020,
- II - As atividades em casas noturnas bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;
- III - As cirurgias eletivas no Hospital São José de Urubici;
- IV - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.

Art. 6º Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 meses para 12 meses.

Art. 7º Permanecem suspensas no Município até 12/10/2020 as aulas presenciais de Educação Infantil a Ensino Médio, nas unidades das redes pública e privada ou particular, municipais e estaduais de ensino, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deve ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 8º Os estabelecimentos do GRUPO 4 mencionados na tabela do art. 1º serão amplamente fiscalizados pelo Setor de Tributos municipal a fim de verificar se possuem o Alvará de Funcionamento válido.

Art. 9º É obrigatório:

- I – O distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas em qualquer ambiente;
- II – O uso de máscara de proteção pela população em todo o território do Município de Urubici.

Parágrafo único. Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcoólica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível a higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 10º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 11 Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória e a prática de esportes individuais.

Art. 12 As Atividades físicas-desportivas com treinos e jogos(vôlei, tennis, basquete, futevôlei) coletivos poderão ocorrer ao ar livre, desde que respeitando o limite máximo de quatro participantes com os devidos distanciamentos e uso de máscaras, conforme requisitos da Portaria SES nº 275/2020. Atividades Físicas que possuem contato físico não estão autorizadas.(Portaria SES nº 626/2020). Exceto Futebol, conforme Portaria SES nº 664/2020.

Art. 13 Por força do disposto no § 2º, art.2º da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, fica autorizada a realização de atividade esportiva de futebol recreativo nos estabelecimentos privados próprios ou particulares, tais como, ginásios, arenas esportivas e quadras, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar. Caso haja mudança da situação da região, este terá aplicação automática no município de Urubici, respeitando a classificação de riscos da região como:

As regiões em estado GRAVÍSSIMO, não estão autorizadas a retornar as atividades;

As regiões em estado GRAVE, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados;

As regiões com risco Potencial ALTO, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

Seguindo todos os critérios estabelecidos para a realização dessas atividades.

Art. 14 Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 15 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 16 Ficam estabelecidas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Distanciamento social:

- a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
- b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
- c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
- d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
- f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os trabalhadores.

II – Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

- a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 17 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 18 Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 19 Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal (código de posturas), o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 20 O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 21 Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 22 Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2606/2020.

Urubici/SC, em 11 de setembro de 2020.


Antônio Zilli
Prefeito Municipal